



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARACANA MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 29.046.160/0001-53
Empreendimento : MARACANA MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego RIO PARDO PEQUENO número/km S/N FAZENDA RIO PARDO Bairro ZONA RURAL Cep 39100-000 Diamantina - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Diamantina (LAT) -18.2997, (LONG) -43.7465
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 2238/2023

Motivo da decisão:

Em análise aos fundamentos técnicos expostos no parecer, e, ainda, com sucedâneo na legislação que disciplina os temas tratados neste parecer, nota-se, a impossibilidade de se atestar a viabilidade ambiental e locacional da ampliação pretendida pelo empreendimento, diante da ausência/deficiência dos estudos ambientais que instruíram o presente procedimento de licenciamento ambiental, como do estudo de alternativa técnica locacional para intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas de extinção, de medidas mitigadoras e compensatórias para a supressão de espécies ameaçadas de extinção, do estudo de prospecção espeleológicas nas áreas de influência do empreendimento, da manifestação do IPHAN acerca da ampliação do empreendimento em decorrência da existência de patrimônio arqueológico próximo a sua ADA, conclui-se com isso, pelo cabimento e pertinência da sugestão pelo indeferimento de plano do Processo Administrativo SLA nº 2238/2023.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 29/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 29/02/2024 20:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.